



CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 3º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratam de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 01/2012 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 01, de 01 de agosto de 2012, da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPPF;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo nº 1.36.000.000471/2012-51 tem por objeto "apurar a regularidade na aplicação das verbas oriundas do contrato de repasse nº 0185638-99/2005, celebrado entre o Ministério do Esporte e o município de Chapada de Natividade/TO, no valor de R\$ 84.400,00;

CONSIDERANDO as informações contidas no procedimento administrativo nº 1.36.000.000471/2012-51, e dos documentos que o instruem;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.36.000.000471/2012-51 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COOJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

III - fica designado o Servidor Herickson Flávio B. Passos Botelho, Mat. Nº 21721-2, para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - tendo em vista o transcurso do prazo de dilação solicitado pelo gestor do município de Chapada de Natividade (fl. 25), expeça-se novo ofício àquele prefeitura, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia integral do processo licitatório, convite nº 014/2006, de 05/06/2006, que teve como objeto a contratação de empresa especializada para construção de uma quadra poliesportiva (contrato de repasse nº 018563-99/2005);

VI - cumpridas as formalidades, os autos devem voltar ao Gabinete do 3º Ofício da Defesa do Patrimônio Público e Social.

NÁDIA SIMAS SOUZA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 605, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000376.2012.20.000/8, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (DESvio DE FUNÇÃO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de SERGIPE GÁS S/A - SERGÁS (CNPJ nº 86.809.043/0001-38). Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

PORTARIA Nº 637, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000370.2012.20.000/0, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, NORMATIVO OU PROFISSIONAL), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de TECSERV SERVICOS TECNICOS E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA (TECSERV) (CNPJ nº 03.906.867/0001-07). Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ADITAMENTO À PAUTA Nº 42 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA DE 8/11/2012

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 42/2012 - Plenário, para apreciação na Sessão Extraordinária Reservada a se realizar no dia 8/11/2012 o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSO UNITÁRIO

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO

TC-040.441/2012-1

Natureza: Representação

Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 6 de novembro de 2012.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

ADITAMENTO À PAUTA Nº 44 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA DE 8/11/2012

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 44/2012 - Plenário, para apreciação na Sessão Extraordinária a se realizar no dia 8/11/2012 o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSO UNITÁRIO

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO

TC-015.137/2002-9

Natureza: Embargos de Declaração

Embargantes: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp (CNPJ 44.837.524/0001-07) e Ferronorte S.A. - Ferrovias Norte Brasil (CNPJ 24.962.466/0001-36)

Interessadas: Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A. (CNPJ 02.502.844/0001-66) e Portofer - Transporte Ferroviário S/C Ltda. (CNPJ 03.835.338/0001-51)

Responsáveis: Frederico Victor Moreira Bussinger (CPF 634.224.768-49), ex-Diretor da Codesp, Marcelo de Azeredo (CPF 028.264.018-58), Wagner Gonçalves Rossi (CPF 031.203.258-72) e Fernando Lima Barbosa Vianna (CPF 261.242.117-34), ex-Diretores-Presidentes da Codesp

Representante: Frederico Victor Moreira Bussinger (CPF 634.224.768-49), ex-Diretor da Codesp

Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp

Advogados: Fabiana Rodrigues da Fonseca (OAB/SP 173.008), Ayrton Aparecido Gonzaga (OAB/SP 19.141), Luiz Antonio Varela Donelli (OAB/SP 248.542), Fabiana Peralta Collares (OAB/DF 20.614), Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP 172.701), Marconi Chianca Toscano da Franca (OAB/DF 20.772), Renata Barbosa Fontes (OAB/DF 8.203), Gleuton Maciel Gonçalves (OAB/DF 17.724), Hugo Damasceno Teles (OAB/DF 17.727), Bruno Diniz Vasconcelos (OAB/DF 17.508), Iara Pereira Lara (OAB/DF 20.480), Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP 90.846), Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP 126.258), Manuel Luís (OAB/SP 57.055) e Frederico Spagnuolo de Freitas (OAB/SP 186.248)

TC-032.950/2010-1

Natureza: Representação

Responsável: José Sérgio de Oliveira Machado - Transpetro (108.841.497-49)

Unidade: Petrobras Transporte S.A. - Transpetro

Advogada constituída nos autos: Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298).

Secretaria das Sessões, 6 de novembro de 2012.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 210, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a alteração de localização de varas federais na 5ª Região, cuja instalação foi aprovada pela Resolução n. 102, de 14 de abril de 2010, e atualiza os respectivos anexos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CF-PPN-2012/00130, na sessão realizada em 22 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Alterar o local de instalação de varas federais, para o ano de 2013, originalmente destinadas a Caruaru - PE, Garanhuns - PE e Estância - SE, para duas varas em Cabo de Santo Agostinho - PE e uma em Lagarto - SE.

Art. 2º Alterar o local de instalação de varas federais, para o ano de 2014, originalmente destinadas a Limoeiro do Norte - CE, Sobral - CE, Mossoró - RN e Itabaiana - SE, para duas varas em Maracanaú - CE, uma em Ceará-Mirim - RN e uma em Propriá - SE.

Art. 3º Atualizar os Anexos I e II da Resolução n. 102, de 14 de abril de 2010.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-SE. Registre-se. Cumpra-se.

Min. FELIX FISCHER

| Regiões | Seção judiciária | Subseção judiciária | Quantitativo de Varas Federais | |
|-----------|------------------|---------------------|--------------------------------|---|
| | | | Total | % |
| 1ª Região | Distrito Federal | Brasília | 1 | |
| | Acre | Cruzeiro do Sul | 1 | |
| | Amapá | Laranjal do Jari* | 1 | |

| | | |
|---------------|----------------------|---|
| Amazonas | Oiapoque* | 1 |
| | Manaus | 2 |
| | Tefé | 1 |
| Bahia | Salvador | 1 |
| | Alagoinhas | 1 |
| | Bom Jesus da Lapa | 1 |
| | Feira de Santana | 2 |
| | Irecê | 1 |
| | Itabuna | 1 |
| | Teixeira de Freitas | 1 |
| Goiás | Vitória da Conquista | 1 |
| | Goiânia | 2 |
| | Anápolis | 1 |
| | Itumbiara | 1 |
| | Jataí | 1 |
| | Formosa | 1 |
| | Uruaçu | 1 |
| Mato Grosso | Cuiabá | 3 |
| | Cáceres | 1 |
| | Barra do Garças | 1 |
| | Diamantino | 1 |
| | Juína | 1 |
| | Sinop | 1 |
| Maranhão | São Luís | 6 |
| | Balsas | 1 |
| | Bacabal | 1 |
| | Imperatriz | 1 |
| | | 1 |
| Minas Gerais | Belo Horizonte | 3 |
| | Contagem | 3 |
| | Governador Valadares | 1 |
| | Ipatinga | 1 |
| | Ituubeta | 1 |
| | Janaúba | 1 |
| | Juiz de Fora | 2 |
| | Manhuaçu | 1 |
| Montes Claros | 2 | |

| | | | |
|--------------|---------------------|-----------|------------|
| | Muriae | 1 | |
| | Paracatu | 1 | |
| | Patos de Minas | 1 | |
| | Ponte Nova | 1 | |
| | Poços de Caldas | 1 | |
| | Pouso Alegre | 1 | |
| | Teófilo Otoni | 1 | |
| | Uberaba | 2 | |
| | Uberlândia | 2 | |
| | Unai | 1 | |
| | Varginha | 1 | |
| | Viçosa | 1 | |
| Pará | Belém | 4 | |
| | Itaituba | 1 | |
| | Marabá | 1 | |
| | Paragominas | 1 | |
| | Redenção | 1 | |
| | Santarém | 1 | |
| | Tucuruí | 1 | |
| Piauí | Teresina | 2 | |
| | Corrente | 1 | |
| | Florianópolis | 1 | |
| | Parnaíba | 1 | |
| | São Raimundo Nonato | 1 | |
| Roraima | Boa Vista | 1 | |
| Rondônia | Porto Velho | 2 | |
| | Guajará Mirim* | 1 | |
| | Ji-Paraná | 1 | |
| | Vilhena | 1 | |
| Tocantins | Palmas | 1 | |
| | Araguaína | 1 | |
| | Gurupi | 1 | |
| Total | | 94 | 41% |

| | | | |
|--------------------|-----------------------|-----------|------------|
| | Presidente Prudente | 2 | |
| | Ribeirão Preto | 1 | |
| | Santo André | 1 | |
| | Santos | 1 | |
| | Sorocaba | 2 | |
| | São Bernardo do Campo | 1 | |
| | São José dos Campos | 1 | |
| | São João da Boa Vista | 1 | |
| | São Vicente | 1 | |
| | Taubaté | 2 | |
| Mato Grosso do Sul | Ponta Porã* | 1 | |
| | Dourados | 1 | |
| Total | | 43 | 19% |

| Regiões | Seção judiciária | Subseção judiciária | Quantitativo de Varas Federais | |
|-----------|------------------|----------------------|--------------------------------|-----------|
| | | | Total | % |
| 4ª Região | Rio G. do Sul | Porto Alegre | 2 | |
| | | Canoas | 1 | |
| | | Capão da Canoa | 1 | |
| | | Carazinho | 1 | |
| | | Erechim | 1 | |
| | | Gravatá | 1 | |
| | | Palmeira das Missões | 1 | |
| | | Curitiba | 2 | |
| | | Apucarana | 1 | |
| | | Campo Mourão | 1 | |
| | | Foz do Iguaçu | 2 | |
| | Guaiará* | 1 | | |
| | Ponta Grossa | 1 | | |
| | Santa Catarina | Criciúma | 1 | |
| | | Itajaí | 1 | |
| | | Joaçaba | 1 | |
| | | Joinville | 1 | |
| | Total | | 20 | 9% |

| Regiões | Seção judiciária | Subseção judiciária | Quantitativo de Varas Federais | | |
|-----------|------------------|-----------------------|--------------------------------|-----------|------------|
| | | | Total | % | |
| 2ª Região | Rio de Janeiro | Rio de Janeiro | 14 | | |
| | | São Pedro da Aldeia | 1 | | |
| | | Campos dos Goytacazes | 1 | | |
| | | Duque de Caxias | 2 | | |
| | | Itaboraí | 1 | | |
| | | Nova Iguaçu | 2 | | |
| | | São Gonçalo | 2 | | |
| | | São João de Meriti | 1 | | |
| | | Espírito Santo | Serra | 1 | |
| | | Total | | 25 | 11% |

| Regiões | Seção judiciária | Subseção judiciária | Quantitativo de Varas Federais | | |
|-----------|--------------------|-------------------------|--------------------------------|-------------|--|
| | | | Total | % | |
| 5ª Região | Ceará | Fortaleza | 6 | | |
| | | Itapipoca | 1 | | |
| | | Juazeiro do Norte | 2 | | |
| | | Limoeiro do Norte | 1 | | |
| | | Maracanã | 2 | | |
| | | Sobral | 2 | | |
| | | Rio G. do Norte | Natal | 1 | |
| | | | Açu | 1 | |
| | | | Mossoró | 2 | |
| | | | Ceará-Mirim | 1 | |
| | | Pau dos Ferros | 1 | | |
| | Paraíba | João Pessoa | 2 | | |
| | | Guarabira | 1 | | |
| | | Monteiro | 1 | | |
| | | Patos | 1 | | |
| | | Sousa | 1 | | |
| | Pernambuco | Recife | 4 | | |
| | | Arcoverde | 1 | | |
| | | Jaboatão dos Guararapes | 2 | | |
| | | Cabo de Santo Agostinho | 2 | | |
| | | Caruaru | 3 | | |
| | | Garanhuns | 1 | | |
| | | Serra Talhada | 1 | | |
| | Alagoas | Maceió | 3 | | |
| | | Arapiraca | 2 | | |
| | | Santana do Ipanema | 1 | | |
| | Sergipe | Lagarto | 1 | | |
| | | Propriá | 1 | | |
| | Total | | 48 | 21% | |
| | Total Geral | | 230 | 100% | |

| Regiões | Seção judiciária | Subseção judiciária | Quantitativo de Varas Federais | |
|-----------|------------------|---------------------|--------------------------------|---|
| | | | Total | % |
| 3ª Região | São Paulo | São Paulo | 5 | |
| | | Americana | 1 | |
| | | Araraquara | 1 | |
| | | Avare | 1 | |
| | | Bauru | 1 | |
| | | Barretos | 1 | |
| | | Botucatu | 1 | |
| | | Bragança Paulista | 1 | |
| | | Campinas | 2 | |
| | | Caraguatatuba | 1 | |
| | | Catanduva | 1 | |
| | | Cruzeiro | 1 | |
| | | Itapeva | 1 | |
| | | Jau | 1 | |
| | | Jundiaí | 1 | |
| | | Lins | 1 | |
| | | Mauá | 1 | |
| | | Mogi das Cruzes | 1 | |
| | | Osasco | 2 | |
| | | Ourinhos | 1 | |
| | | Piracicaba | 2 | |

Nota
Municípios em região de fronteira
Legenda
Municípios na cor Azul não possuem a presença da Justiça Federal

RESOLUÇÃO Nº 209, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a alteração na estrutura orgânica do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CF-ADM-2012/00024, na sessão realizada em 22 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º A estrutura orgânica do Conselho da Justiça Federal passa a ser a constante dos Anexos I, II e III, em conformidade com a reestruturação da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

Art. 2º A reestruturação orgânica da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais refere-se à transformação de uma função comissionada de nível FC-05 em uma de FC-03 e outra de FC-04.

Art. 3º Os anexos I, II e III de que trata o art. 1º desta resolução serão disponibilizados no sítio do Conselho da Justiça Federal e terão ampla divulgação.

Art. 4º Revoga-se a Resolução n. 152, de 22 de setembro de 2011.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Min. FELIX FISCHER

RESOLUÇÃO Nº 211, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos relativos ao cumprimento de decisão judicial com repercussão para a União em folha de pagamento de pessoal do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CF-PPN-2012/00114, na sessão realizada em 22 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Os procedimentos para alteração da folha de pagamento, com repercussão para a União, determinados por decisão judicial, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, obedecerão ao estabelecido nesta resolução.

Art. 2º Até o primeiro dia útil subsequente àquele em que tiver ciência da decisão judicial concessiva de medida liminar ou de tutela antecipada, a autoridade administrativa responsável pelo seu cumprimento deverá informar sobre seu teor à Advocacia-Geral da União.

Parágrafo único. Em igual prazo, a autoridade administrativa deverá informar à Advocacia-Geral da União, ao Tribunal Regional Federal da respectiva região e ao Conselho da Justiça Federal sobre a revogação ou reforma da decisão em virtude da qual tenha sido autorizada a inclusão em folha de pagamento.

Art. 3º O cumprimento de decisão judicial que importe em alteração da folha de pagamento, quando verificada a suficiência dos recursos orçamentários regionais, será efetivado pelo Tribunal Regional Federal ou Seção Judiciária vinculada, após a instrução pelas áreas técnicas.

§ 1º A unidade de controle interno local realizará a conferência da metodologia de cálculo, que poderá ser dispensada nas situações repetitivas ou de entendimento incontroverso.

§ 2º Instruído o procedimento e verificada a insuficiência dos recursos orçamentários para o cumprimento da decisão judicial, o Tribunal Regional Federal encaminhará solicitação de reforço de dotação orçamentária ao secretário-geral do Conselho da Justiça Federal, o qual, após autorização de seu presidente, comunicará ao diretor-geral do respectivo tribunal acerca da autorização para a inclusão da previsão de despesa em orçamento.

Art. 4º Para a inclusão em folha de pagamento de que dispõe o artigo anterior, o Tribunal Regional Federal deverá solicitar, nas datas limites fixadas no cronograma vigente para folha ordinária, alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa e dos limites financeiros.

Art. 5º Após a inclusão da decisão judicial em folha de pagamento, o Tribunal Regional Federal comunicará essa medida ao Conselho da Justiça Federal e encaminhará cópia da decisão, relação dos beneficiários e dos órgãos a que pertencem, bem como a metodologia de cálculo utilizada.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada até o quinto dia útil do mês subsequente, incluindo apenas os novos casos de cumprimento de decisão judicial, assim como os de suspensão e de cessação.